



**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamentoogestao@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

**DECRETO Nº 7.007/2021**

**DE: 25/03/2021**

Dispõe sobre medidas qualificadas extraordinárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no município de Boa Esperança - ES e dá outras providências.

O **Prefeito de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais, com amparo no inciso VIII do Artigo 75 da Lei Orgânica Municipal, e em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19).

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), caracterizado como Pandemia;

**Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** o Decreto nº 4593- R, de 13 e março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de Coronavirus (COVID-19), e dá outras providências;

**Considerando** que foi detectado pelo Laboratório Central do Estado (LACEN), no município de Boa Esperança, nova variante inglesa do COVID-19 (B1.1.7);



**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamentoogestao@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

**Considerando** o agravamento da situação pelo número de óbitos e de casos testados com resultados positivos à COVID-19 no Município de Boa Esperança-ES.

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Ficam implementadas medidas qualificadas extraordinárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no município de Boa Esperança - ES e dá outras providências.

§ 1º O presente Decreto é aplicado em todo o território do município de Boa Esperança - ES, como um pacto de toda a população, visando evitar a contaminação e a propagação do novo coronavírus (COVID-19).

§ 2º Serão aplicadas a todo o território do município de Boa Esperança- ES as medidas previstas neste Decreto, somadas às medidas veiculadas em portaria(s) editada(s) pelo Secretário de Estado da Saúde.

Parágrafo Único. As medidas sanitárias definidas neste Decreto visam a proteção da coletividade e, quando implementadas, deverão garantir o pleno respeito à integridade e dignidade das pessoas, famílias e comunidades.

Art. 2º Fica estabelecido de segunda à sexta-feira, o **horário de funcionamento de 07h às 15h30min e aos sábados, de 07h às 11h** a alguns serviços essenciais como:

- I. assistência à saúde, incluindo serviços médicos e hospitalares;
- II. serviços públicos considerados essenciais;
- III. atividades industriais;
- IV. assistência social e atendimento à população em situação de vulnerabilidade;
- V. atividades de segurança pública e privada, incluindo a vigilância, a guarda e a custódia de presos;



**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamentoogestao@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

- VI. produção, distribuição, comercialização e entregas realizadas presencialmente ou por meio eletrônico de produtos de saúde, higiene e gêneros alimentícios, incluindo farmácias, comércio atacadista, supermercados, minimercados e açougues;
- VII. atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos equipamentos de refrigeração e climatização;
- VIII. produção, processamento e disponibilização de insumos necessários aos serviços essenciais;
- IX. geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;
- X. transporte público coletivo;
- XI. transporte de passageiros por táxi;
- XII. transporte de cargas;
- XIII. oficinas de reparação de veículos automotores;
- XIV. telecomunicações e internet;
- XV. serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste artigo;
- XVI. serviços funerários;
- XVII. agências bancárias e instituições financeiras de fomento econômico;
- XVIII. casas lotéricas;
- XIX. serviços postais;
- XX. atividades da construção civil;
- XXI. distribuição e comercialização de combustíveis e gás liquefeito de petróleo;
- XXII. hotéis, pousadas e afins, limitada a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de quartos;
- XXIII. serviços de distribuição de água;
- XXIV. atividades de jornalismo;
- XXV. serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;
- XXVI. serviços de limpeza urbana e coleta de lixo;
- XXVII. atividades de igrejas e templos religiosos.

Parágrafo 1º. Fica proibido o atendimento ao público presencial nos serviços e atividades essenciais aos domingos e feriados, exceto farmácias, postos de combustíveis, assistência à saúde, assistência social e atendimento à população em situação de vulnerabilidade, serviço funerário, transporte público coletivo e de passageiros, ficando os mesmos obrigados a adotarem os procedimentos



**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamento@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

obrigatórios preventivos à disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), constantes em decretos editados anteriormente.

Parágrafo 2º. Fica recomendado que as igrejas e os templos religiosos transmitam, preferencialmente, seus cultos e missas por meio virtual, respeitando o atendimento individual.

Parágrafo 3º. O funcionamento das feiras livres estará suspenso de atividades presenciais, podendo atender apenas no sistema delivery.

Art. 3º Fica estabelecido de segunda à sábado, o **horário de funcionamento de 06h às 11h** para padarias e hortifrutis.

## **CAPÍTULO II DAS SUSPENSÕES DE FUNCIONAMENTO**

Art. 4º Fica suspenso o funcionamento de quaisquer serviços e atividades em território municipal, à exceção dos considerados essenciais definidos neste Decreto.

§ 1º O disposto no caput abrange atividades com ou sem caráter econômico, prestadas por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, independentemente de sua natureza jurídica, e por entes despersonalizados, incluindo atividades comerciais, prestação de serviço e outras atividades.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica:

- I. às atividades internas dos estabelecimentos em geral;
- II. à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares;
- III. os serviços de entrega de mercadorias em domicílio (delivery).

§ 3º Ficam proibidos os sistemas de retirada no estabelecimento conhecidos como drive thru, take away ou equivalente.

§ 4º Os restaurantes só poderão funcionar por meio do sistema de entregas (delivery).



**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamento@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

§ 5º Este artigo não é aplicado para os trabalhadores que desempenham suas funções como trabalhadores domésticos e os cuidadores de idosos e pessoas com deficiência.

§ 6º Fica proibido o atendimento ao público presencial nos serviços e atividades essenciais aos domingos e feriados.

§ 7º A limitação de dia de atendimento ao público presencial prevista no § 6º não se aplica para:

- I. farmácia sob escala de plantão;
- II. postos de combustíveis;
- III. assistência à saúde;
- IV. assistência social e atendimento à população em situação de vulnerabilidade;
- V. transporte de cargas, de passageiros por táxi e público coletivo;
- VI. hotéis, pousadas e afins;
- VII. serviços funerários;
- VIII. as atividades de igrejas e templos religiosos.

§ 8º As lojas de conveniência de postos de combustíveis não poderão funcionar durante a vigência do presente Decreto.

§ 9º Os estabelecimentos abrangidos pelo caput deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior, proibida a abertura parcial de portas, portões e afins, bem como o atendimento ao público externo no interior, com ou sem horário marcado, e na porta do estabelecimento.

§ 10. Fica admitido o atendimento presencial em concessionárias prestadoras de serviços públicos, mesmo que não consideradas como essenciais, realizado mediante prévio agendamento e desde que não haja a possibilidade de atendimento por outro canal (telefone, e-mail e congêneres).

Art. 5º Incluem-se na suspensão veiculada pelo art. 3º deste Decreto:

- I. o funcionamento de clubes de serviço e de lazer;
- II. o funcionamento de academias de qualquer natureza e espaços funcionais;
- III. a realização de atividades esportivas de caráter coletivo, ainda que sem a presença de público;
- IV. as unidades escolares e as aulas presenciais em todas as escolas, universidades e faculdades, inclusive cursos livres, das redes de ensino públicas e privadas;
- V. o funcionamento de lojas de material de construção e congêneres, lojas de produtos



**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamento@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

agropecuários, lojas de compra e venda de produtos e insumos agrícolas, oficinas de conserto e manutenção de bicicletas, lojas de móveis e eletrodomésticos, lojas de calçados e vestuários, papelarias, bijuterias, semi-joias e acessórios em geral, salões de beleza e barbearias, manicures e pedicures, esteticistas autônomos e clínicas de procedimentos estéticos, floriculturas, lojas de variedades e presentes, lojas de doces e artigos de festas, vendedores ambulantes, óticas, sorveterias e açaiterias, bares e lanchonetes, selarias e capotarias, vidraçarias, lojas de plotagem e congêneres.

§ 1º Não se aplica o disposto no inciso IV do caput para a realização de cursos na área de saúde e de cursos profissionais de formação inicial e continuada na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar, na forma presencial, obedecidas as condições especificamente estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde.

Parágrafo único. Para fins do caput, não é aplicada a Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE).

### **CAPÍTULO III DAS REGRAS E CRITÉRIOS DE FUNCIONAMENTO**

Art. 6º Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais não proibidos pelo artigo 2º deste decreto, devendo ser adotadas medidas de redução de circulação e aglomeração de pessoas em todos os estabelecimentos comerciais e de serviços localizados no Município de Boa Esperança – ES.

Art. 7º Ficam estabelecidos os seguintes critérios de funcionamento dos serviços essenciais descritos neste decreto:

- I. Isolamento do espaço destinado à execução das atividades;
- II. disponibilização de dispensers com álcool gel 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos destinados à higienização das mãos de clientes e funcionários;
- III. retirada de objetos que possam ser veículo de contaminação, como copos americanos, toalhas de mesa, enfeites e outros;
- IV. realização de limpeza e desinfecção de cadeiras, mesas, balcões e áreas de circulação, entre outros;
- V. limitação de entrada de pessoas no estabelecimento para que não haja aglomeração, seguindo a orientação de manter distância mínima de 1,5m (um metro e meio), perfazendo o total de 01 (uma) pessoa por cada 10m<sup>2</sup> (dez metros quadrados);



**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamento@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

- VI. utilização de faixas ou marcações para assegurar o distanciamento mínimo de segurança (1,5m) entre pessoas, em área externa e interna, visando cumprir o distanciamento entre pessoas, inclusive nos casos de formação de fila para acesso ao estabelecimento;
- VII. execução de desinfecção de forma frequente, antes e depois do contato, com hipoclorito de sódio 1,0% (um por cento) a 2,5 (dois por cento e meio) ou álcool 70 % (setenta por cento), de balcões, carrinhos de compras, cestas, bancadas, balanças, maçanetas, corrimãos, interruptores, máquinas de cartão, dentre outros objetos sujeitos a contato;
- VIII. disponibilização, de forma permanente, de lavatórios com água potável corrente, sabonete líquido e toalhas de papel;
- IX. disponibilização de EPI - Equipamentos de Proteção Individual - aos funcionários, para uso em tempo integral;
- X. disponibilização de lixeira específica para descarte de EPI utilizados;
- XI. disponibilização, em local adequado, e adoção de boas práticas de manipulação, para comercialização de alimentos fracionados, como frutas, verduras, laticínios e outros;
- XII. promoção de campanhas de conscientização de uso de máscaras, distanciamento entre clientes e, sempre que possível, a adoção da prática de 01 (um) comprador por família e sem o acompanhamento de crianças e idosos, visando práticas de segurança no enfrentamento ao novo coronavírus (Covid-19);
- XIII. afixação de cartazes de orientações nos estabelecimentos sobre as medidas que devem ser adotadas para evitar a disseminação do vírus;
- XIV. não utilização de secadores eletrônicos para fins de higienização das mãos;
- XV. comercialização exclusiva de gêneros alimentícios pelos supermercados, minimercados, hortifrutis e padarias.

**Art. 8º Ficam proibidas:**

- I. as reuniões não familiares com 3 (três) ou mais pessoas, incluindo quaisquer tipos de eventos sociais tais como: aniversários, casamentos, batizados, confraternizações, grupos de reflexões, encontros catequéticos, círculos bíblicos, células, escolas bíblicas dominicais e similares;
- II. o acesso e utilização de praças, parques, clubes de lazer, jardins públicos, campos de futebol, quadras de esportes, ginásios de esportes e outros espaços equivalentes;
- III. a realização de atividades físicas coletivas, nas áreas e vias públicas e privadas;
- IV. o acesso a rios, lagoas, cachoeiras, piscinas de uso coletivo, estando também proibidos, nestes locais, o comércio de ambulantes, a prestação de serviços e a instalação de barracas de praia;



**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamento@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

V. o estacionamento e circulação de veículos em toda a extensão da Avenida Senador Eurico Rezende, aos sábados, no horário de 06h às 12h.

Parágrafo Único – Exclui-se dessas proibições, as reuniões em caráter de urgência realizadas pelo Poder Público para deliberação de ações de prevenção e combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 9º. As pessoas deverão adotar medidas de proteção, como o uso de máscaras fora do ambiente residencial, distanciamento físico e higiene das mãos.

## **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10º. O não cumprimento deste Decreto implicará em sanções previstas no Art. 268 do Código Penal: “Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doenças contagiosas: pena – detenção, de um mês a um ano, e multa”.

Art. 11º. Este Decreto entrará em vigor no dia 27 de março de 2021 e produzirá efeitos até o dia 31 de março de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com boletins de avanço da COVID-19 e decretos estaduais.

Art 12º. Revoga-se o Decreto Municipal nº 6.997, de 15 de março 2021.

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DE BOA ESPERANÇA**, aos 25 dias do mês de março de 2021.

**RENATO BARROS**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na data supra.